

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024**

Aos 31 dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, portador do RG. nº.43.█-4, inscrito sob o CPF nº.301.█-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP**, sediada na Av. Silvio Bertonha, nº 533, Parque das Industrias, na cidade de Marília/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 30.936.479/0001-33, neste ato representada por Adriano de Plácido, portador (a) do RG. Nº. 30.█-3 e do CPF nº 264.█-24, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 014/2025, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO III do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DA UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA**, conforme especificações constantes do **Anexo III** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, que passa a fazer parte integrante desta ata de registro de preços.

ITEM COTA LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
15 Não	ACIDO HIALORONICO CERAMIDAS FR C/ 473ML Marca: LOREAL	FR	375	88,40	33.150,00
41 Não	AXETILCEFUROXIMA 250MG/ML FR C/ 70ML Marca: GLAXO	FR	375	205,00	76.875,00
61 Não	BISACODIL 5 MG Marca: NEOQUIMICA	CP	4500	0,12	540,00
66 Não	BROMAZEPAM 6MG Marca: NEOQUIMICA	CP	15000	0,14	2.100,00
80 Não	CANETA DE INSULINA ASPARTE 100U/ML C/ 3ML Marca: NOVO NORDISK	UNID	375	49,30	18.487,50
132 Não	CLORTALIDONA 25MG Marca: EMS	CP	3750	0,14	525,00



192 Não	FLUORMETOLONA 0,1% COL 5 ML Marca: LATINOFARMA	UN	375	27,59	10.346,25
199 Não	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML - 1 ML Marca: NEOQUIMICA	AMP	1500	3,12	4.680,00
206 Não	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY COM 120 DOSES Marca: GLENMARK	FR	600	22,30	13.380,00
216 Não	HIALURONATO DE SODIO 2MG/ML FR C/ 10ML Marca: ACHE	FR	525	45,00	23.625,00
244 Não	LERCANIDIPINO 10MG Marca: EMS	CP	2250	2,00	4.500,00
245 Não	LERCANIDIPINO 20MG Marca: SANOFI	CP	2250	6,40	14.400,00
260 Não	LISADO BACTERIANO 3,5MG Marca: CHIESI	CP	7500	5,20	39.000,00
264 Não	LUTEÍNA +ZEXANTINA +VITAMINAS+MINERAIS+OLEO DE PEIXE +SEMENTE DE UVA Marca: GENOM	CP	4500	3,89	17.505,00
296 Não	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR C/ 100ML Marca: EUROFARMA	FR	600	17,00	10.200,00
304 Não	OLMESARTANA MEDOXOMILA HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5MG Marca: NEOQUIMICA	CP	11250	0,55	6.187,50
305 Não	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG Marca: ALTHAIA	CP	18750	0,60	11.250,00
308 Não	OLMESARTANA 40MG + ANLÓDIPINO 5MG Marca: GERMED	CP	4500	0,89	4.005,00
342 Não	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG Marca: NOVA QUIMICA	TB	600	4,97	2.982,00
343 Não	PROPRANOLOL 10 MG Marca: MEDLEY	CAP	5250	0,10	525,00
373 Não	SINVASTATINA 40 MG + EZETIMIBA 10 MG Marca: EMS	CP	2250	3,19	7.177,50
375 Não	SUCRALFATO 1G Marca: EMS	CP	3750	1,72	6.450,00
382 Não	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO OLEOSA BIFIDOBACTERIUM LONGUM CECT7894 + PEDIOCOCCUS	FR	600	112,88	67.728,00



	PENTOSACEUS CECT 8330 FR C/ 8ML Marca: EMS				
428 Sim	ACEBROFILINA 50 MG /5 ML - 120 ML Marca: CIMED	FR	375	6,60	2.475,00
430 Sim	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA 1MG/G BISNAGA COM 20 G Marca: BAYER	TB	125	65,29	8.161,25
441 Sim	ACIDO HIALORONICO CERAMIDAS FR C/ 473ML Marca: LOREAL	FR	125	88,40	11.050,00
451 Sim	AMANTADINA 100MG Marca: MOMENTA	CP	2250	1,12	2.520,00
452 Sim	AMBROXOL 15MG/5ML Marca: FARMACE	FR	375	2,76	1.035,00
464 Sim	ATOMOXETINA 18MG Marca: APSEN	CP	1500	1,47	2.205,00
472 Sim	BACLOFENO 10 MG. COMP. Marca: TEUTO	CP	1750	0,12	210,00
473 Sim	BAMIFILINA 300MG Marca: CHIESI	CP	3000	1,72	5.160,00
476 Sim	BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG + VALSARTANA 160MG Marca: SANDOZ	CP	1250	1,43	1.787,50
485 Sim	BILASTINA 2,5MG/ML FR C/ 120ML Marca: NYCOMED	FR	125	68,00	8.500,00
492 Sim	BROMAZEPAM 6MG Marca: NEOQUIMICA	CP	5000	0,14	700,00
501 Sim	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 M AMP C/ 5ML Marca: HIPOLABOR	AMP	375	1,50	562,50
502 Sim	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML Marca: FARMACE	AM	250	1,14	285,00
506 Sim	CANETA DE INSULINA ASPARTE 100U/ML C/ 3ML Marca: NOVO NORDISK	UNID	125	49,30	6.162,50
517 Sim	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IV Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	500	1,40	700,00
520 Sim	CICLOBENZAPRINA 5 MG Marca: CIMED	CAP	3750	0,07	262,50
522 Sim	CICLOSPORINA 0,05% CX C/ 30 FLACONETE 0,4ML CD Marca: ALLERGAN	CX	12	230,00	2.760,00
525 Sim	CIMETIDINA 150MG/ML Marca: HYPOFARMA	AMP	300	1,21	363,00



542 Sim	CLORANFENICOL + METIONINA + AMINOÁCIDOS + VITAMINA A POMADA OPTÁLMICA TB C/ 3,5G Marca: LATINOFARMA	TB	125	11,34	1.417,50
543 Sim	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG Marca: UNIÃO QUIMICA	CP	1500	0,65	975,00
559 Sim	CLORTALIDONA 25MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG Marca: SUPERA	CP	1500	1,12	1.680,00
571 Sim	DEXLANSOPRAZOL 60MG Marca: TAKEDA	CP	2250	3,22	7.245,00
580 Sim	DILTIAZEM 30 MG Marca: EMS	CP	1750	0,14	245,00
600 Sim	EDOXABAN 30MG Marca: DAIICHI SANKYO	CP	1250	3,58	4.475,00
615 Sim	FERRIPOLIMALTOSE 10MG/ML FR C/ 120ML Marca: TAKEDA	FR	125	27,30	3.412,50
618 Sim	FLUORMETOLONA 0,1% COL 5 ML Marca: LATINOFARMA	UN	125	27,59	3.448,75
624 Sim	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG Marca: BIOSINTETICA	CAPS	750	1,60	1.200,00
625 Sim	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML - 1 ML Marca: NEOQUIMICA	AMP	500	3,15	1.575,00
630 Sim	FUROATO DE FLUTICASONA 0,0275MG/DOSE Marca: GLAXO	FR	62	59,10	3.664,20
632 Sim	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY COM 120 DOSES Marca: GLENMARK	FR	200	22,30	4.460,00
635 Sim	GLICINATO FERRICO 150MG Marca: EMS	CP	1500	0,90	1.350,00
636 Sim	GLICINATO FERRICO 250MG/ML FR C/ 30ML Marca: SIGMA PHARMA	FR	125	42,88	5.360,00
637 Sim	GLICINATO FERRICO 300MG Marca: EMS	CP	1750	1,50	2.625,00
638 Sim	GLICINATO FERRICO 500MG Marca: EMS	CP	1750	3,05	5.337,50
642 Sim	HIALURONATO DE SODIO 2MG/ML FR C/ 10ML Marca: ACHE	FR	175	45,00	7.875,00



647 Sim	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + VALSARTANA 160MG Marca: EMS	CP	1500	2,42	3.630,00
688 Sim	LOPERAMIDA 2MG Marca: PHARMASCIENCE	CP	1500	0,14	210,00
690 Sim	LUTEÍNA +ZEXANTINA +VITAMINAS+MINERAIS+OLEO DE PEIXE +SEMENTE DE UVA Marca: GENOM	CP	1500	3,89	5.835,00
707 Sim	MONTELUCASTE 10MG Marca: GEOLAB	CP	2250	0,48	1.080,00
708 Sim	MONTELUCASTE 4MG Marca: GEOLAB	CP	2250	0,52	1.170,00
721 Sim	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI /G - 60 GRS Marca: PRATI DONADUZZI	TB	625	6,93	4.331,25
723 Sim	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR C/ 45ML Marca: ALTHAIA	FR	200	8,65	1.730,00
743 Sim	PANTOPRAZOL 20MG Marca: CIMED	CP	6250	0,17	1.062,50
744 Sim	PANTOPRAZOL 40MG Marca: CIMED	CP	6250	0,17	1.062,50
749 Sim	PELARGONIUM SIDOIDES 307,39MG/ML - FR 120ML Marca: HERBARIUM	FR	50	100,00	5.000,00
757 Sim	PIROXICAM 20MG Marca: PHARLAB	CP	2500	0,28	700,00
768 Sim	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG Marca: NOVA QUIMICA	TB	200	5,15	1.030,00
769 Sim	PROPRANOLOL 10 MG Marca: MEDLEY	CAP	1750	0,15	262,50
771 Sim	QUETIAPINA 25MG Marca: CIMED	CP	12500	0,12	1.500,00
775 Sim	RAMIPRIL 2,5MG + ANLODIPINO 5MG Marca: LIBBS	CP	1500	1,98	2.970,00
789 Sim	SABONETE LIQUIDO COM FORMULA DE NICOTINAMIDA( AÇÃO ANTI COCEIRA E ANTI- IRRITANTE ) +MANTEIGA DE KARITE +GLICERINA (AÇÃO HIDRATANTE ) - 400 ML Marca: LA ROCHE POSAY	FR	125	164,00	20.500,00
799 Sim	SINVASTATINA 40 MG + EZETIMIBA 10 MG Marca: EMS	CP	750	3,19	2.392,50
800 Sim	SITAGLIPTINA 100MG Marca: NEOQUIMICA	CP	1750	2,88	5.040,00
801	SUCRALFATO 1G Marca: EMS	CP	1250	1,72	2.150,00



Sim					
803 Sim	SULFATO DE GENTAMICINA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG+1MG TB C/ 30G Marca: GERMED	TB	250	6,47	1.617,50
808 Sim	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO OLEOSA BIFIDOBACTERIUM LONGUM CECT7894 + PEDIOCOCCUS PENTOSACEUS CECT 8330 FR C/ 8ML Marca: EMS	FR	200	112,88	22.576,00
826 Sim	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325MG Marca: ZYDUS	CP	1750	0,84	1.470,00
831 Sim	TRAZODONA 100MG Marca: ZYDUS	CP	1500	0,58	870,00
835 Sim	TROLAMINA 140MG/ML + HIDROXIQUINOLINA 0,40MG/ML Marca: ALCON	FR	125	14,40	1.800,00
836 Sim	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG Marca: GERMED	CP	1750	0,70	1.225,00
838 Sim	VALERATO DE BETAMETASONA + HIALURONIDASE OU LURONASE 2,5MG/G + 150UTR/G TB C/ 20G Marca: APSEN	TB	75	103,40	7.755,00
840 Sim	VALSARTANA 160MG Marca: ALTHAIA	CP	1250	0,69	862,50
850 Sim	VITAMINA B12 1MG + URIDINA 1,5MG + CITIDINA 2,5MG Marca: GROSS	CP	1750	2,38	4.165,00
Total do Proponente					590.860,70

**1.1.1** As quantidades acima determinadas representam a quantidade máxima que poderá ser adquirida de cada item.

**1.1.2** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ainda ser firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (31/01/2025 a 30/01/2026), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

**3.2** - As contratações para fornecimento de bens e serviços, admitirá atualização periódica dos preços registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a periodicidade de atualização, bem como as exigências para tanto e ainda trata da inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

**3.3** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Higiene e Saúde, Sr. (a) Nayara Cristina Gimenes Rodrigues, portador (a) do CPF nº 409.██████████-66, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento.

**4.2** - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**4.3** - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**4.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**4.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**4.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** - A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados no pedido de compra emitido pela Contratante, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

**5.1.2** - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

**5.1.3** - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

**7.1** - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.1.1** - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será efetuado, em observância ao art. 141 da Lei 14.133/21, podendo ser alterada conforme §1º do referido artigo, em até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

**8.1.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.1.1** As notas fiscais referentes a prestação de serviço e entrega de materiais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico: [saudep@lupercio.sp.gov.br](mailto:saudep@lupercio.sp.gov.br) .

**8.1.1.1** O não envio, acarretará ao contratado o atraso no pagamento, uma vez que o contratante não se responsabilizará pelo extravio de notas fiscais entregues em outros departamentos.

**8.2** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



**8.3** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

**8.4** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03 (três) dias úteis**;

**8.4.1**- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - Os preços sofrerão reajuste para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto no §5º, item IV do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

**9.1.1** - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 9.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10** - Dos DIREITOS:

**10.1** - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**10.2** - Das OBRIGAÇÕES:

**10.2.1** - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ata;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**10.3** - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata de registro de preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**a.1** advertência por escrito, quando der causa a inexecução parcial do contrato, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penas mais graves;

**a.2** aplicações de multa de mora (por atraso injustificado) e multa compensatória (infrações administrativas), sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços.

**a.3** suspensão temporária de até 03 (três) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal e reabilitação de 01 (hum) ano, quando der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame e não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não justificado, há possibilidade de aplicação de penas mais graves.

**a.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e mínimo de 03 (três) anos para reabilitação, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos

ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, alguns casos previsto para impedimento de licitar que justifiquem imposição de penas mais graves.

**11.1.2** Advertência;

**11.1.3** Multa: concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, sem necessidade de constituir comissão específica;

**11.1.4** Impedimento e Declaração de Inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, constituição de comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos;

**11.1.5** Reabilitação do licitante, exigências cumulativas:

a) Reparação integral do dano;

b) Pagamento da multa, no prazo previsto no item 11.1.3 da presente ata de registro de preços;

c) Transcurso dos prazos mínimos de reabilitação, conforme infração cometida;

d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia e conclusiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.3** - tiver presentes razões de interesse público

**12.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.3** - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

**12.5** - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **12.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6** - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento dos dispostos do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Considera-se parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

**13.2** – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

**14.2** – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 31 de janeiro de 2025.

**CLEBER MENEGUCCI**

CPF: 301.██████-94

Prefeito Municipal

**ADRIANO DE PLÁCIDO**

CPF: 264.██████-24

Representante

**NAYARA CRISTINA GIMENES RODRIGUES**

CPF: 409.██████-66

Gestor da Ata de Registro de Preços

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Ana Beatriz Júlio Barbosa

CPF: 450.██████-33

\_\_\_\_\_  
Kassia Cassimiro da Silva

CPF N° 421.██████-52

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 054/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (\*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 31 de janeiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLEBER MENEGUCCI**

**INTERESSADO(A):**

Nome: Adriano De Plácido

Cargo (se for o caso): Representante Legal

CPF: ° 264.██████-24 RG: 30.██████-3

Telefone(s) para contato: (14) 3413-5243

E-mail institucional (se for o caso): vendas@triunfal.com.br

E-mail pessoal: vendas@triunfal.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ADRIANO DE PLÁCIDO**